

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 514153/2014

Interessado - Hospital Geral de Alta Floresta Ltda.

Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Advogado - Sandro Nasser Sicuto – OAB/MT 5126-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/02/2023

Acórdão nº 41/2023

Auto de Infração nº 133088 de 16/09/2014. Por fazer funcionar empreendimento que presta serviço de atendimento hospitalar sendo este potencialmente poluidor, sem a licença ambiental competente. Decisão Administrativa nº 2929/SGPA/SEMA/2019 homologada em 14/11/2019, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente, o reconhecimento da prescrição intercorrente. Voto do Relator: voto pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 29/09/2014 (fls.13/v) e a emissão da Decisão Administrativa em 07/11/2019 (fls.123/124). Vistos, relatado e discutidos. O representante da FETIEMT se absteve de votar. Decidiram por maioria acompanhar os termos do voto do relator, para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 29/09/2014 e 07/11/2019, e, por conseguinte, anulação do auto de infração e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da Guardiões da Terra

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023.

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª JJR